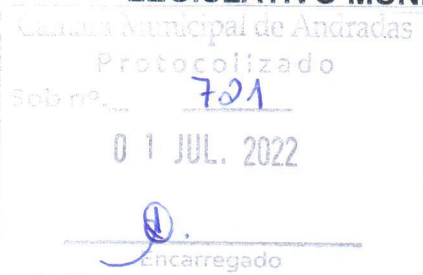




Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINARIO Nº 17 DE 28 DE JUNHO DE 2022 DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.



Autoriza o transporte de animais domésticos no sistema de transporte público coletivo do Municipal de Andradas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica autorizado o transporte de animais domésticos no Sistema de Transporte Público Coletivo de passageiros do Município de Andradas.

Art. 2º É impedido o transporte de animal que por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

Art. 3º O transporte de animal doméstico vivo, de pequeno porte, será permitido se forem atendidas as seguintes condições:

I - seja apresentado pelo passageiro Certificado de Vacina emitido por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

II - que o animal possua no máximo 16 quilos e esteja acondicionado em recipiente apropriado para transporte, isento de dejetos, água e alimentos e que garanta a segurança, a higiene e o conforto deste e dos passageiros;

III - o recipiente para o acondicionamento do animal deverá ser *contêiner* de fibra de vidro ou material similar resistente, sem saliências ou protuberâncias, à prova de vazamentos, não cabendo ao transportador, qualquer responsabilidade a que não der causa, pela integridade física do animal no período de transporte;

IV - que o carregamento e descarregamento do animal doméstico sejam realizados sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros e sem acarretar alteração no cumprimento do quadro de regime de funcionamento da linha.

Art. 4º O responsável pelo animal deverá pagar a tarifa regular da linha pelo assento para o transporte do animal, se for o caso de ter que usar assento adicional.

Art. 5º Fica limitado a no máximo dois o número de animais a serem transportados ao mesmo tempo por veículo, por viagem, exceto cães-guia.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Art. 6º O não cumprimento pelas empresas que compõem o Sistema de Transporte Público Coletivo do Município das disposições contidas nesta Lei acarretará multa no valor de 300 UFM (trezentos), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Andradas, 28 de junho de 2022.



Luiz Gustavo Gonçalves Xavier



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 10 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

O objetivo do presente Projeto de Lei é beneficiar as famílias que não possuem meios de locomoção própria, com necessidade de levar seu animal no veterinário para atendimento, ou acompanhar seu tutor onde o mesmo considera necessário.

O projeto de Lei vem possibilitar a condução de animais domésticos no serviço de transporte coletivo, sendo que a iniciativa beneficia principalmente a população de baixa renda que muitas vezes não tem condições custear transporte especializado de seus animais para vacinação, castração e atendimentos veterinários, entre outros.

Andradas, 28 de junho de 2022.



Luiz Gustavo Gonçalves Xavier